



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição através de processo licitatório na modalidade de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição da máquina/equipamento justifica-se pela necessidade da realização das atividades de poda no Município. Dessa forma, nem todos os setores da Secretaria de Obras possuem o equipamento para a realização das atividades, sendo necessária a aquisição desse para pleno suprimento das demandas.

3. OBJETO:

3.1. A motosserra entregue deverá seguir as seguintes especificações:

- a) CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: ACIMA DE 450 ml
- b) CILINDRADA: ACIMA DE 40 cm³
- c) PESO MÁXIMO: 5 kg
- d) POTÊNCIA MÍNIMA (cv): 2,7
- e) ROT. MÁXIMA (rpm): MÍNIMO DE 13.500
- f) NÍVEL DE PRESSÃO SONORA: MÁXIMO DE 100 dB
- g) TAMANHO DO SABRE: MÍNIMO DE 40 cm
- h) COMBUSTÍVEL: GASOLINA + ÓLEO 2 TEMPOS
- i) ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM UM RAIO DE ATÉ 20km DO MUNICÍPIO

Obs.: O item “ i ” justifica-se pela necessidade de conserto, restauração e manutenção imediata do produto caso esse venha a apresentar problemas ou necessite de revisão.

Os equipamentos do município são utilizados com muita frequência e durante longos períodos, assim, a assistência técnica autorizada perto do Município faz com que as atividades não sejam interrompidas por longos períodos, tendo em vista a otimização do tempo para transporte e conserto da máquina.

3.2. A empresa deverá fornecer garantia mínima de 2 (dois) anos para o equipamento.

4. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

4.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (de tributos gerais) da jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante.
- i) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- k) Declaração de menores conforme disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, e no Art. 27, V da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.2. Os documentos exigidos para a habilitação deverão estar assinados preferencialmente de forma digital e serão pré-requisito para a efetiva aquisição.

4.3. Os documentos exigidos no item 4.1. deverão possuir prazo de vigência que compreenda a data da efetiva contratação, bem como deverão ser atualizados quando do pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste termo de referência, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada que deverá ser fiel a descrição do produto que pretende fornecer;

5.2. Informar na proposta apresentada o local da assistência técnica autorizada do produto com nome, endereço e telefone.

5.3. Manter estoque regular de produtos de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratante;

5.4. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

6.1. Fiscalizar o equipamento entregue;

6.2. Prestar todas as informações necessárias.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010501	Obras
04.122.0001.1071.0000	Veículo, Equipamento E Material Permanente
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

8. FISCAL DE CONTRATO:

8.1. A Fiscalização ficará a cargo do servidor Cândido Padilha.

9. PRAZO:

9.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de 10 (dez) dias a partir do recebimento do empenho que será enviado através do e-mail obras@xangrila.rs.gov.br para o e-mail da empresa vencedora.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria;

10.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei;

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

Xangri-Lá, 14 de outubro de 2022.

**Sandro Alex dos Santos
Secretário de Obras**



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

2264289B041342359CE8FDC6B12BAEDD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2264289B041342359CE8FDC6B12BAEDD>